



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara de Utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra para afetação pública.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao inciso XXIII, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse do Poder Executivo em promover obras e melhoria viária e a pavimentação e a consequente ampliação da Rua Passo fundo, paralela à Avenida Pelotas na cidade de Derrubadas;

Considerando que a referida Rua servirá de trânsito alternativo para veículos e máquinas pesadas, que atualmente não encontram disponibilidade a não ser a de transitarem na Avenida Pelotas, prejudicando o trânsito normal e diário de veículos e de igual forma a pavimentação asfáltica;

Considerando a necessidade de expansão e ampliação urbana de modo a oferecer alternativas de espaços (terrenos) na zona urbana do município, com a possibilidade de instituição de loteamentos;

Considerando a existência de uma área de terra localizada na Avenida Pelotas no perímetro urbano da cidade de Derrubadas de propriedade de Olivio José Calgaro, Parte do Lote Rural 04, da 3º Seção Brasil, matrícula 16.489;

Considerando que o interesse das partes em comporem a afetação dessa área de terra para ser utilizada como Rua de trânsito alternativo;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**, o seguinte imóvel:

“Parte do Lote Rural nº 04, da 3ª Seção Brasil, identificada como “Parte A” do incluso memorial descritivo, situado no perímetro urbano da cidade de Derrubadas-RS, sem benfeitorias, com área superficial de 3.049,82 m², com as seguintes confrontações: ao **NORTE**: em 14,90 m (quatorze virgula noventa) metros, com a Rua Passo Fundo; a linha norte é formada pelos ângulos 68° 29' 55” com a linha oeste e 111° 21' 45” com linha leste;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ao **SUL**: em 15,10 (quinze vírgula dez) metros, com parte do Lote nº 04, de propriedade de Orlando Mulbeier e s/m Zelinda Mulbeier; a linha sul é formada pelos ângulos internos 115° 11' 04" com a linha oeste e 64° 49' 57" com a linha leste;

ao **LESTE**: em 221,17 (duzentos e vinte e um vírgula dezessete) metros, com parte do mesmo Lote nº 04, de propriedade de Olívio José Calgaro; a linha leste é formada pelos ângulos internos 111° 21' 45" com a linha norte e 64° 49' 57" com a linha sul;

ao **OESTE**: em 220,20 (duzentos e vinte vírgula vinte) metros, dos quais, em 99,20 (noventa e nove vírgula vinte) metros, 10,00 (dez) metros e 111,00 (cento e onze) metros, com Parte do mesmo Lote nº 04, de Propriedade de Olívio José Calgaro; a linha oeste é formada pelos ângulos internos 68° 29' 55" com a linha norte e 115° 11' 04" com a linha sul.

Art. 2º - O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela, sob a matrícula 16.489 de propriedade de Olívio José Calgaro, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da RG nº 73320327-SSS/RS e CIC nº 247.849.230-04.


Art. 3º - A área declarada de utilidade pública inscrita no artigo 1º deste Decreto destinar-se-á a ampliação da Rua Passo Fundo, paralela à Avenida Pelotas, na sede do município.

Art. 4º - O valor da indenização fixado para a presente Desapropriação será de R\$ 18.934,09 (dezoito mil novecentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 19 de outubro de 2015.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
19/10/2015


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos